

Mensagem nº 093/2011, de 09 de dezembro de 2011.

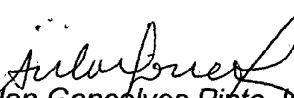
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência/urgentíssima, o incluso Projeto de Lei, que altera redação dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 966/2010 e adota outras providências.

O Projeto proposto objetiva a valorização da categoria em tela proporcionando a ascensão profissional e financeira de carreira, outrossim, corrige defasagem salarial.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e apreço.


Aelton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal 

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



Projeto de Lei nº 095 de 09 de dezembro de 2011.

APROVADO
EM 12/12/2011
PRESIDENTE

Altera os Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 966/2010 e adota outras providências.

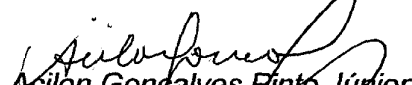
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao conjunto de servidores públicos da administração Direta do Poder Executivo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de primeiro de janeiro de 2012, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.


Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA. 12/12/2011*

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Joselito Tavares de Abreu
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

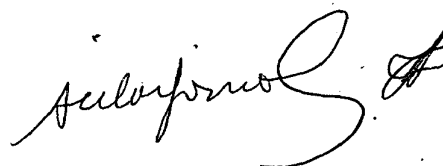
Projeto de Lei nº ___, de ___ de dezembro de 2011.

ANEXO IV - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL A

PV	I	II	III
	40h	40h	40h
1	640,00		
2	652,82	652,82	
3	665,85	665,85	665,85
4	679,17	679,17	679,17
5	692,75	692,75	692,75
6	706,61	706,61	706,61
7	720,74	720,74	720,74
8	735,15	735,15	735,15
9	749,86	749,86	749,86
10	764,85	764,85	764,85
11	780,15	780,15	780,15
12	795,75	795,75	795,75
13	811,67	811,67	811,67
14	827,90	827,90	827,90
15	844,46	844,46	844,46
16	861,35	861,35	861,35
17		878,58	878,58
18			896,15

ANEXO V - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL B

PV	I	II	III
	40h	40h	40h
1	640,00		
2	652,82	652,82	
3	665,85	665,85	665,85
4	679,17	679,17	679,17
5	692,75	692,75	692,75
6	706,61	706,61	706,61
7	720,74	720,74	720,74
8	735,15	735,15	735,15
9	749,86	749,86	749,86
10	764,85	764,85	764,85
11	780,15	780,15	780,15
12	795,75	795,75	795,75
13	811,67	811,67	811,67
14	827,90	827,90	827,90
15	844,46	844,46	844,46
16	861,35	861,35	861,35
17		878,58	878,58
18			896,15



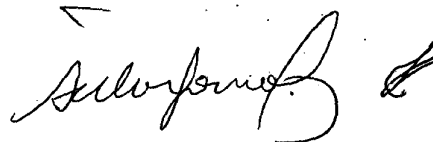
Projeto de Lei nº _____, de _____ de
dezembro de 2011.

**ANEXO VI - MATRIZ HIERÁRQUICA
SALARIAL – NÍVEL C**

PV	I	II	III
	40h	40h	40h
1	680,00		
2	693,60	693,60	
3	707,47	707,47	707,47
4	721,62	721,62	721,62
5	736,05	736,05	736,05
6	750,77	750,77	750,77
7	765,79	765,79	765,79
8	781,10	781,10	781,10
9	796,72	796,72	796,72
10	812,66	812,66	812,66
11	828,91	828,91	828,91
12	845,49	845,49	845,49
13	862,40	862,40	862,40
14	879,65	879,65	879,65
15	897,24	897,24	897,24
16	915,19	915,19	915,19
17		933,49	933,49
18			952,16

**ANEXO VII - MATRIZ HIERÁRQUICA
SALARIAL – NÍVEL D**

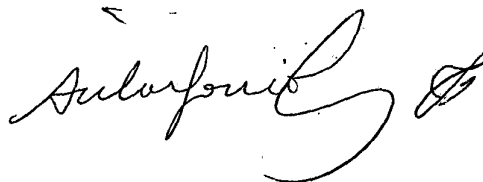
P V	I	II	III	I	II	III
	20h	20h	20h	40h	40h	40h
1	806,93			806,93		
2	823,07	823,07		823,07	823,07	
3	839,54	839,54	839,54	839,54	839,54	839,54
4	856,33	856,33	856,33	856,33	856,33	856,33
5	873,45	873,45	873,45	873,45	873,45	873,45
6	890,92	890,92	890,92	890,92	890,92	890,92
7	908,74	908,74	908,74	908,74	908,74	908,74
8	926,92	926,92	926,92	926,92	926,92	926,92
9	945,45	945,45	945,45	945,45	945,45	945,45
10	964,36	964,36	964,36	964,36	964,36	964,36
11	983,65	983,65	983,65	983,65	983,65	983,65
12	1.003,32	1.003,32	1.003,32	1.003,32	1.003,32	1.003,32
13	1.023,39	1.023,39	1.023,39	1.023,39	1.023,39	1.023,39
14	1.043,86	1.043,86	1.043,86	1.043,86	1.043,86	1.043,86
15	1.064,73	1.064,73	1.064,73	1.064,73	1.064,73	1.064,73
16	1.086,03	1.086,03	1.086,03	1.086,03	1.086,03	1.086,03
17		1.107,75	1.107,75		1.107,75	1.107,75
18			1.129,91			1.129,91



Projeto de Lei nº ___, de ___ de dezembro de 2011.

ANEXO VIII - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL E

PV	I			II			III		
	15h	20h	40h	15h	20h	40h	15h	20h	40h
1	1.433,29	1.216,82	2.241,52						
2	1.461,96	1.241,16	2.286,35	1.461,96	1.241,16	2.286,35			
3	1.491,20	1.265,98	2.332,08	1.491,20	1.265,98	2.332,08	1.491,20	1.908,50	2.332,08
4	1.521,02	1.291,30	2.378,72	1.521,02	1.291,30	2.378,72	1.521,02	1.946,67	2.378,72
5	1.551,44	1.317,13	2.426,30	1.551,44	1.317,13	2.426,30	1.551,44	1.985,60	2.426,30
6	1.582,47	1.343,47	2.474,82	1.582,47	1.343,47	2.474,82	1.582,47	2.025,31	2.474,82
7	1.614,12	1.370,34	2.524,32	1.614,12	1.370,34	2.524,32	1.614,12	2.065,82	2.524,32
8	1.646,40	1.397,75	2.574,80	1.646,40	1.397,75	2.574,80	1.646,40	2.107,13	2.574,80
9	1.679,33	1.425,70	2.626,30	1.679,33	1.425,70	2.626,30	1.679,33	2.149,28	2.626,30
10	1.712,92	1.454,21	2.678,83	1.712,92	1.454,21	2.678,83	1.712,92	2.192,26	2.678,83
11	1.747,18	1.483,30	2.732,40	1.747,18	1.483,30	2.732,40	1.747,18	2.236,11	2.732,40
12	1.782,12	1.512,97	2.787,05	1.782,12	1.512,97	2.787,05	1.782,12	2.280,83	2.787,05
13	1.817,76	1.543,22	2.842,79	1.817,76	1.543,22	2.842,79	1.817,76	2.326,45	2.842,79
14	1.854,12	1.574,09	2.899,65	1.854,12	1.574,09	2.899,65	1.854,12	2.372,98	2.899,65
15	1.891,20	1.605,57	2.957,64	1.891,20	1.605,57	2.957,64	1.891,20	2.420,44	2.957,64
16	1.929,02	1.637,68	3.016,79	1.929,02	1.637,68	3.016,79	1.929,02	2.468,84	3.016,79
17				1.967,61	1.670,44	3.077,13	1.967,61	2.518,22	3.077,13
18							2.006,96	2.568,59	3.138,67



Projeto de Lei nº ____, de ____ de dezembro de 2011.

ANEXO IX - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL F

PV	I			II			III		
	15h	20h	40h	15h	20h	40h	15h	20h	40h
1	1.902,94	2.305,57	4.483,06						
2	1.941,00	2.351,68	4.572,72	1.941,00	2.351,68	4.572,72			
3	1.979,82	2.398,72	4.664,17	1.979,82	2.398,72	4.664,17	1.979,82	2.531,00	4.664,17
4	2.019,41	2.446,69	4.757,46	2.019,41	2.446,69	4.757,46	2.019,41	2581,62	4.757,46
5	2.059,80	2.495,62	4.852,61	2.059,80	2.495,62	4.852,61	2.059,80	2633,25	4.852,61
6	2.101,00	2.545,54	4.949,66	2.101,00	2.545,54	4.949,66	2.101,00	2685,92	4.949,66
7	2.143,02	2.596,45	5.048,65	2.143,02	2.596,45	5.048,65	2.143,02	2739,64	5.048,65
8	2.185,88	2.648,38	5.149,63	2.185,88	2.648,38	5.149,63	2.185,88	2794,43	5.149,63
9	2.229,59	2.701,34	5.252,62	2.229,59	2.701,34	5.252,62	2.229,59	2850,32	5.252,62
10	2.274,19	2.755,37	5.357,67	2.274,19	2.755,37	5.357,67	2.274,19	2907,32	5.357,67
11	2.319,67	2.810,48	5.464,82	2.319,67	2.810,48	5.464,82	2.319,67	2965,47	5.464,82
12	2.366,06	2.866,69	5.574,12	2.366,06	2.866,69	5.574,12	2.366,06	3024,78	5.574,12
13	2.413,39	2.924,02	5.685,60	2.413,39	2.924,02	5.685,60	2.413,39	3085,27	5.685,60
14	2.461,65	2.982,50	5.799,32	2.461,65	2.982,50	5.799,32	2.461,65	3146,98	5.799,32
15	2.510,89	3.042,15	5.915,30	2.510,89	3.042,15	5.915,30	2.510,89	3209,92	5.915,30
16	2.561,10	3.103,00	6.033,61	2.561,10	3.103,00	6.033,61	2.561,10	3274,12	6.033,61
17				2.612,33	3.165,06	6.154,28	2.612,33	3339,60	6.154,28
18							2.664,57	3406,39	6.277,37

